



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.*

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, na rede municipal de ensino,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 1º** - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

**Art. 2º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação às aulas da disciplina específica relativas à vaga docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.) e o acompanhamento especializado para processo de inclusão, em caso de necessidade específica.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Contagem de Pontos**

**Art. 4º** - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº. 01/2024 e nº 02/2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 30 de agosto de 2024 e 22 de novembro de 2024, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2025.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Classificação**

**Art. 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, os interessados em remoção, em ampliação da jornada, em permanência da ampliação de jornada, em desistência da ampliação de jornada e em substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando P.E.B. II cedido ao Município, por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando P.E.B.E. Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

**Art. 6º** - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I – Quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;
- b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.
- b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.
- c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.
- d) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.
- e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Outra Licenciatura Plena, além da exigida para o cargo/emprego: 5,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).
- b) Outra Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu) do currículo de Educação Básica, além da exigida para o cargo/emprego, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- c) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- d) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) Cursos nas Áreas da Educação Básica, Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2021 até 30/06/2024), quando formarem bloco de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

f) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens aos itens “c” e “d” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras em 02/12/2024.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 03/12/2024, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 05/12/2024.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;  
II - Pelo maior número de filhos;  
III - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2024

## CAPÍTULO V

### Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

#### Seção I

#### Do Direito de retorno do professor adido

**Art. 7º** - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

**Art. 8º** - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, na atribuição referente ao ano letivo de 2023, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

<b>Data/ Local</b>	<b>Horário</b>	<b>Evento</b>
<b>06/12/2024</b> SME	<b>17:45</b>	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, retornar para a sua sede, caso haja vaga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Seção II

### Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

**Art. 9º** - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe/aulas livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

<b>Data/ Local</b>	<b>Horário</b>	<b>Evento</b>
<b>06/12/2024</b> SME	<b>17:55</b>	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2024, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

## Seção III

### Da Remoção

**Art. 10** - A escolha por Remoção no Ensino Básico Especialista, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

<b>Data/ Local</b>	<b>Horário</b>	<b>Evento</b>
<b>06/12/2024</b> SME	<b>18:30</b>	Escolha por Remoção no Ensino Básico Especialista, caso haja vaga.

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§2º - O docente sem sede de exercício não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Seção IV

### Da Atribuição de sede para o professor sem unidade escolar definida como sede.

**Art. 11** - A atribuição de sede para o professor sem unidade escolar definida como sede, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de sede para o Professor de Ensino Básico Especialista sem unidade escolar definida como sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor pela sede ocorrerá de acordo com a classificação. Caso não haja neste momento sede para atribuir, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2025.

## Seção V

### Da Atribuição de classes e/ou aulas

**Art. 12** - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede**, já incluídos os adidos (Seção I e II), os removidos de cada Unidade Escolar e os que não tinham uma unidade escolar definida como sede, sendo que a atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá conforme especificado nos quadros abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 EMEF Eliazar Braga	18:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede, já incluídos os adidos (Seção I e II), os removidos de cada Unidade Escolar e os que não tinham uma unidade escolar definida como sede.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - O professor deverá escolher a jornada inicial na sua sede. Caso não preencha todas as aulas deverá na etapa seguinte completar sua jornada em outra unidade escolar.

§ 2º - O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação até 17/01/2025 às 10:00. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

b) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.** obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
09/12/2024 SME	19:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.

c) **Escolha do Professor de Ensino Básico Especialista Adido, caso haja necessidade.** O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2025 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas aulas livres, quando houver, ou em substituição de docente efetivo afastado, durante o ano letivo de 2025.

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2024 SME	18:00	Atribuição ao Professor Adido de Ensino Básico Especialista, caso haja necessidade.

d) **Atribuição de Aulas na Unidade Escolar Sede para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2025,** obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	8:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2025, caso haja aulas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Intenção de Ampliação de Jornada no ano de 2025**, caso haja aulas, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	10:00	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou por Intenção da Ampliação de Jornada no ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: Considerando a Lei Municipal 3.117/2013, o servidor que tiver a jornada ampliada, poderá optar pela redução para a jornada de ingresso, mediante manifestação no ato de inscrição para atribuição de classe e aulas e a redução se efetivará no início de cada ano letivo, por ocasião da atribuição inicial, sendo defeso a redução no decorrer do ano letivo.

f) **Atribuição de Aulas no Ensino Básico Especialista em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, incluindo os professores cedidos ao município; somente será permitida a Troca Temporária, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	14:00	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2025 SME	14:30	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária, deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 17/01/2025, às 10 horas, documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato SED), exceto professores que acumulam dois empregos na rede municipal de ensino de Pederneiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista para Carga Suplementar**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

<b>Data/ Local</b>	<b>Horário</b>	<b>Evento</b>
<b>22/01/2025</b> SME	<b>15:00</b>	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista inscrito para Carga Suplementar, caso haja aula.

Parágrafo Único: A carga suplementar de trabalho, prevista na alínea “g” será atribuída somente quando não for possível ampliação de jornada, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

## CAPÍTULO VI

### Da Atribuição Durante o Ano

**Art. 13** - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado será regulamentada na Resolução nº 05/2024.

## CAPÍTULO VII

### Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Básico Especialista

**Art. 14** - Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de ensino básico especialista quando na Jornada I cumprirão 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), e, quando na Jornada II cumprirão 40 (quarenta) horas, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 07 (sete) em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atividades pedagógicas (HTPUE); e 05 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Básico Especialista está determinado, de acordo com o período das aulas atribuídas:

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a) Período da manhã: entre 07:00 e 12:00;

b) Período da tarde: entre 12:30 e 17:30.

II - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral:

Período Integral: entre 07:00 e 15:00.

**Art. 15** – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Escola de Período Integral:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I – Segunda-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;

b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II – Quarta-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;

b) Tarde: das 14:00 às 16:00;

c) Noite: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 14/02/2025, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - O professor contratado após 14/02/2025, poderá também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo o diretor informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

**Art. 16** – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário das aulas atribuídas.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 17** - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

**Art. 18** - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

**Art. 19** - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

**Art. 20** - O professor de Ensino Básico Especialista quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar de outro Professor de Ensino Básico Especialista ou Professor de Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

**Art. 21** - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

**Art. 22-** O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

**Art. 24** - Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

**Art. 25** - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

**§1º** - O interesse por Carga Suplementar deverá ser declarado no ato da escolha de classes e/ou aulas durante a sessão no processo anual de atribuição.

**§2º** - Os professores que declararam interesse por Carga Suplementar deverão comparecer na SME, em 22/01/2025, às 15:00, para concorrer a esta fase, caso haja vaga.

**§3º** - A Carga Suplementar também poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2025, caso haja necessidade.

**§4º** - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

**Art. 26** – Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2025, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

**§1º** - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

**§2º** - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

**§3º** - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2025 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2026 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

**Art. 27** - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

**Art. 28** – As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

**Art. 29** – As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

**Art. 30** - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

**Art. 31**- O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.

**Art. 32** - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

**Art. 33** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 06/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

**Cláudia Marisa Melozi Gregolin**  
**Secretária Municipal de Educação**